



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 749, de 19 de dezembro de 2006.

Concede redução de alíquota do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza nos casos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reduzido para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a alíquota do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de execução por administração, empreitada, subempreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação de serviços, que fica sujeito ao (ICMS) previstos no item 68 da lista de serviços veiculada na Lei nº 674/01, de 20 de dezembro de 2001, para aqueles contribuintes que demonstrem no requerimento do benefício, que o valor total do empreendimento para o qual está prestando serviços, é superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo único. O benefício abrangerá todas as prestações de serviços realizadas no empreendimento referido neste artigo, abrangendo seus empreiteiros, subempreiteiros prestadores de serviços auxiliares e complementares, aplicando-se também aos empreendimentos; situados na dívida de municípios (intermunicipais), os quais obrigatoriamente deverão ser objeto de Convênio específico entre os municípios envolvidos.

Art. 2º. Este benefício será efetivado, por despacho do Prefeito, mediante requerimento através do qual o interessado demonstre preencher as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. A redução deverá atingir todas as incidências do ISSQN sobre o empreendimento beneficiado, enquanto satisfeita as condições estipuladas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 19 de dezembro de 2006.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 19 de dezembro de 2006.

Secretário Municipal de Administração
